

## **PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP Nº 001/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022**

Estabelece regras de transição para as Universidades Estaduais do Paraná até que sejam plenamente implantados os novos parâmetros de gestão propostos pela Lei nº 20.933/ 2021.

O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1.419, de 23 de maio de 2019, que criou a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e o Secretário de Estado de Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020,

Considerando o comando dos artigos 21, §1º, e 53 da Lei nº 20.933/2021 (Lei Geral das Universidades-LGU), sancionada em 17/12/2021,

### **Resolvem:**

Art. 1º Estabelecer as regras de transição da LGU, de 2022 até 2025, relativas aos contratos de docentes e agentes universitários temporários, conforme segue:

I - A definição da carga horária relativa aos contratos de docentes temporários de cada IEES, para o período de 2022 a 2025, será definida anualmente pela SETI, respeitando os valores máximos constantes do Decreto nº 10.824/2022 e da LGU.

a) No período de transição, a critério da SETI, a carga horária a ser distribuída para contratação de docentes temporários deve respeitar a necessidade de compensações entre as IEES, objetivando a equidade do sistema ao final do período e a adequação gradual das necessidades de cada IEES.

II - As contratações de agentes universitários de nível superior e médio temporários devem ocorrer até o limite máximo de 20% dos cargos calculados a partir dos parâmetros da LGU, respectivamente em cada cargo, nos termos do Art. 23 do mesmo dispositivo legal, da seguinte forma: a contratação de Agentes Universitários

por tempo determinado seguirá os ditames da legislação em vigor, observados os códigos de vaga de cada universidade.

a) A IEES que possuir menos do que 80% de agentes universitários efetivos no respectivo cargo, em relação ao total a que tem direito pelos parâmetros da LGU, poderá contratar agentes universitários temporários na razão incremental de 5% ao ano, a contar de 2022, até o limite de 20%.

b) A IEES que possuir mais do que 80% de agentes universitários efetivos no respectivo cargo, em relação ao total a que tem direito pelos parâmetros da LGU, poderá contratar agentes universitários temporários na razão incremental anual de 25% da diferença entre o total de vagas a que tem direito e o total de agentes universitários efetivos apurados em fevereiro de 2022.

c) Na ocorrência da hipótese prevista na alínea *b*, a IEES pode contratar agentes universitários temporários para repor vacância de agentes universitários efetivos, respeitando o limite percentual de 20% de temporários a que tem direito.

§ 1º - A data-base para a realização dos cálculos será o mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - A SETI fica encarregada de realizar, durante o período de transição, os cálculos e expedir portarias relativas às cargas horárias de contrato de docentes temporários pelas IEES e aos quantitativos de cargos para agentes universitários temporários de nível superior e médio.

Art. 3.º - O limite estabelecido no Art. 22, da Lei nº 20.933/2021, só poderá ser ultrapassado temporariamente pela hipótese descrita no § 1º do referido comando legal ou quando a substituição estiver prevista em outro diploma legal.

Art. 4.º - A divisão total de recursos orçamentários previstos § 4º do Art. 10 da LGU será realizada respeitando o peso do índice de participação percentual de cada IEES, produto dos cálculos realizados com base nos parâmetros da LGU.

Parágrafo único. Os valores orçamentários de outras despesas correntes (ODC), com base no conceito de aluno-equivalente e trabalhador terceirizado equivalente, calculados com fundamento no Art. 10 da LGU, desconsiderarão os valores referentes ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS), às Bolsas Indígenas e às Bolsas dos Programas de Residência.

Art. 6.º - Os dados utilizados para a composição do aluno equivalente, excepcionalmente para o presente ano, foram extraídos do banco de dados da SETI coletados até 2019, em obediência ao § 6º no Art. 10 da LGU.

Art. 7º - Por força do Parágrafo Único do art. 53 da LGU, as IEES poderão contratar agentes universitários temporários durante o período de transição, para repor os servidores que desde o ano de 2019 estavam lotados em órgãos suplementares caracterizados como clínicas e escritórios, observando as seguintes hipóteses:

§ 1º - A contratação para reposição integral dos agentes lotados nesses órgãos suplementares está condicionada à disponibilidade orçamentária com recursos próprios e de Outras Despesas de Custeio (ODC), que deverão ser realocados para o elemento de despesa de Pessoal.

§ 2º - Em não havendo disponibilidade orçamentária em recursos próprios e ODC, a contratação temporária dos agentes universitários de nível superior e médio lotados nos órgãos suplementares fica condicionada à aprovação governamental.

§ 3º - As hipóteses dos parágrafos 1º e 2º não são mutuamente excludentes, observado o limite do total de agentes universitários lotados nos órgãos suplementares em 2019.

Art. 8º - As IEES, nos casos de contratação temporária previstos nesta Portaria, deverão solicitar à SETI os códigos de vagas correspondentes.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2022

**Aldo Nelson Bona**  
Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**Elisandro Pires Frigo**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência